

QUESITO - OFERECIMENTO - ART. 421, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA - PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO - PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE TRATAMENTO ÀS PARTES - PRINCÍPIO DA VERDADE REAL - APLICABILIDADE - PRESCRIÇÃO - PRAZO - INEXISTÊNCIA - PERÍCIA - TRABALHO - INÍCIO - NÃO-OCORRÊNCIA - APRESENTAÇÃO - POSSIBILIDADE

Ementa: Agravo de instrumento. Quesitos. Formulação. Prazo de cinco dias. Preclusão. Inocorrência.

- Em decorrência dos princípios da ampla defesa, do contraditório, da igualdade de tratamento às partes e da busca da verdade real, o prazo de cinco dias, previsto no § 1º do art. 421 do Código de Processo Civil, não é preclusivo. Em consequência, podem as partes formular quesitos a qualquer tempo, desde que não iniciados os trabalhos periciais.

AGRAVO N° 1.0123.06.015680-9/001 - Comarca de Capelinha - Agravante: Clóvis Pimenta Figueiredo - Agravado: Espólio de Agnaldo Afonso Pimenta de Figueiredo, representado pelo inventariante Renato Pimenta de Figueiredo - Relator: Des. MAURÍLIO GABRIEL

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2007. -
Maurílio Gabriel - Relator.

Notas taquigráficas

O Sr. Des. *Maurílio Gabriel* - Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Clóvis Pi-

menta Figueiredo por não se conformar com a decisão prolatada nos autos da ação cautelar de produção antecipada de provas contra ele ajuizada pelo espólio de Agnaldo Afonso Pimenta de Figueiredo.

A referida decisão, após deferir a produção da prova técnica solicitada, considerou preclusa a oportunidade para oferecimento de quesitos.

Alega o agravante que a decisão recorrida fere os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Afirma, escorando-se no § 1º do art. 421 do Código de Processo Civil, que não há que se falar em preclusão, uma vez que "a publicação do despacho se deu em 1º.11.2006, com o feriado do dia 02.11.2006 e o recesso do dia 03.11.2006, o prazo para indicar o assistente técnico e apresentar quesitos só começaria a correr em 06.11.2006, tendo término em 10.11.2006".

Aduz que "ainda que o prazo para a indicação do assistente e apresentação de quesitos tivesse exaurido, o fato de estar previsto em lei, não o torna preclusivo, podendo ser prorrogado se desse ato de prorrogação não sobrevier prejuízo às partes".

Ao final, pugna pelo provimento do recurso interposto, determinando-se a possibilidade de apresentação dos quesitos.

Em decisão monocrática, foi indeferido o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Em suas informações, o culto Juiz da causa comunicou ter mantido a decisão agravada e ter o agravante cumprido o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

Embora intimado, o agravado não apresentou contraminuta.

Conheço do recurso por estarem presentes os requisitos de sua admissibilidade.

Estabelece o § 1º do art. 421 do Código de Processo Civil que "incumbe às partes, dentro em cinco (5) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - indicar o assistente técnico"; e "II - apresentar quesitos".

Esse procedimento aplica-se à produção antecipada de prova pericial por força do disposto no art. 850 do mesmo Código.

No caso, este procedimento não foi integralmente observado, porquanto, em uma só decisão, o zeloso Juiz, após rejeitar a preliminar de carência da ação, determinou a realização da prova técnica solicitada, nomeou o perito oficial e concedeu às partes o prazo de cinco dias para apresentação dos quesitos.

Apesar disso, entendeu ele estar "preclusa a oportunidade para oferecimento de quesitos", desatendendo, apenas nesta questão, ao determinado no § 1º do mencionado art. 421.

Conseqüentemente, deve a decisão ser modificada neste tema, abrindo-se às partes o prazo legal para a formulação de quesitos.

Ressalte-se, ainda, que, em decorrência dos princípios da ampla defesa, do contraditório, da igualdade de tratamento às partes e da busca da verdade real, o prazo de cinco dias, previsto no § 1º do art. 421 do Código de Processo Civil, não é preclusivo. Em consequência, podem as partes formular quesitos a qualquer tempo, desde que não iniciados os trabalhos periciais.

Nesse sentido, inclina-se a jurisprudência:

Consolidado na jurisprudência do STJ o entendimento segundo o qual o prazo estabelecido no art. 421, § 1º, do CPC, não sendo preclusivo, não impede a indicação de assistente técnico ou a formulação de quesitos, a qualquer tempo, pela parte adversa, desde que não iniciados os trabalhos periciais. Orientação que melhor se harmoniza com os princípios do contraditório e da igualdade de tratamento às partes (STJ - 3ª T., REsp 37.311-5-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, j. em 19.10.93, não conheceram, v.u., DJU 22.11.93, p. 24.951).

A parte pode apresentar os quesitos para a realização da prova pericial fora do prazo fixado, mas desde que antes do início dos trabalhos periciais, visto que não é preclusivo o prazo estabelecido pelo art. 421, § 1º, do CPC (AI nº 1.0153.03.026046-4/001, Nona Câmara Cível do TJMG, Rel. Des. Antônio de Pádua, j. em 11.4.2006).

A jurisprudência tem-se orientado no sentido de que, se não foi dado início aos trabalhos periciais, a apresentação de quesitos e assistente técnico pode ultrapassar o prazo previsto no art. 421, § 1º, do CPC, uma vez que tal prazo não é preclusivo. O destinatário das provas é o juiz, que, por meio de seu poder instrutório, pode determiná-las, se forem necessárias para a formação de seu convencimento. Portanto, a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, mesmo de forma intempestiva, devem ser deferidas

pelo juiz com base no entendimento de que são imprescindíveis para a melhor solução da causa consoante a verdade real e a correta formação do contraditório (AI nº 2.0000.00.510266-1, Terceira Câmara Cível do TJMG, Rel. Des. Elpídio Donizetti, j. em 10.11.2005).

Com tais considerações, dou provimento ao agravo interposto para determinar que as partes, no prazo de cinco dias, formulem quesitos.

Custas, pelo agravado.

Votaram de acordo com o Relator os Desembargadores *Wagner Wilson e Bitencourt Marcondes*.

Súmula - DERAM PROVIMENTO.
